

Aviso n.º 4383/2013

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 251.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do ex-Instituto de Museus e da Conservação, I. P., que cessaram funções por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 1 de março de 2013:

Nome	Carreira/Categoria	Produção de efeitos
Maria Manuela Ribeiro Casaca	Assistente Técnico	01/03/2013
Henrique Jose Correia Nunes	Assistente Técnico	01/01/2013
Maria Cristiana Socorro da Silva Fernandes Sanches	Coordenadora Técnico	01/01/2013
Laurinda da Conceição Gonçalves	Assistente Técnico	28/01/2013
Américo Francisco Oliveira Rodrigues	Assistente Técnico	01/02/2013
Maria Leonor Oliveira Goncalves Moreira	Assistente Técnico	01/03/2013
João António Feio Pereira	Coordenador Técnico	01/01/2013

20 de março de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

206845346

Despacho (extrato) n.º 4497/2013

Por despacho 11 de março de 2013 da diretora-geral da DGPC, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, por mais um ano, ao técnico superior Manuel Máximo Freire Lapão, do mapa de pessoal da ex-DRCLVT, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 13 de março de 2013.

12 de março de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

206846148

Despacho (extrato) n.º 4498/2013

Por meu despacho 13 de março de 2013 e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, licenciado José Avelino Pereira da Rosa, poderes para assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos, ratificando todos os atos praticados desde 01 de agosto de 2012 até à presente data.

21 de março de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

206845719

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 216/2013**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/17/DDF/2013**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P.,

comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Atletismo para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Atletismo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Atletismo, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DDF/2012, n.º CP/211/DDF/2012 e n.º CP/213/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-